LEI Nº 3.472

"OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS, EM SETORES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, A INSERIREM O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos que atuam em setores de atendimento ao público em geral, no Município de Artur Nogueira ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos que atuam em setores de atendimento ao público em geral:

- órgãos públicos;
- farmácias;
- bancos;
- bares;
- restaurantes;
- supermercados;
- lojas em geral; e,
- similares.

Art. 2º Os estabelecimentos que infringirem a presente Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência; e,
II - multa.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos estarão isentos das penalidades constantes no *caput*.

Art. 3° As penalidades do art. 2° serão aplicadas quando ocorrer o desrespeito ao art. 1°, nos seguintes moldes:

- no ineditismo ao descumprir a presente norma, será aplicada a pena de advertência ao infrator;
- após a advertência, o infrator que não sanar a irregularidade, incorrerá em pena de multa;

§1° A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo autor;

§2° O valor da multa será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Art. 4° Em caso de reincidência, o valor da multa previsto no § 2° do artigo anterior, será aplicado em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para os efeitos desta Lei, o infrator que após a aplicação da advertência e da primeira multa, voltar a desrespeitar o art. 1º da presente Lei.

Art. 5° Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, 08 de Setembro de 2020.

IVAN CLEBER VICENSOTTI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 011/2020: Senhor Vereador LUCAS SIA RISSATO.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.316.

ANDERSON LUIS GUIDOTTI
Secretário de Administração